



S.

R.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. O Jornal “24 Horas” decidiu dar conhecimento público, no dia 13 de Janeiro, da existência, juntas ao “Processo Casa Pia”, de disquetes contendo a facturação detalhada do número de telefone de um ex-arguido do processo, facturação que mantinha agregada e ocultada uma das “contas Estado” que a PT também enviara, à data, aos investigadores. Tais disquetes estão no processo há anos, guardadas num envelope com o número nove, acessíveis a todos os sujeitos processuais, e nunca julgadores, acusação ou defesa nelas viram especial relevância para a defesa dos interesses que o estatuto processual de cada um lhes atribui.

2. A notícia de 13 de Janeiro não se limita a dar conta da existência da “conta Estado” agregada. Revela um trabalho de investigação jornalística para saber a quem pertencem certos números, aliás, na maioria confidenciais, o que implicou, inclusive, a realização de telefonemas confirmativos para a casa do utente. Também nela se adiantou, não se sabe com que base, que o “Ministério Público controlou 80 mil chamadas de todos os titulares dos órgãos de soberania feitas de números privados”, que “até os telefonemas de Sampaio foram investigados no processo Casa Pia”, e ainda que “Os telefones de casa do Presidente da República, do Primeiro Ministro, do Presidente da A.R., do Presidente do Tribunal Constitucional, do Presidente do Tribunal de Contas e todas as chamadas que fizeram durante um ano e meio foram analisadas pelo Ministério Público (...)”.

3. Estas passagens, para além do restante conteúdo da notícia, a terem fundamento, revelariam uma factualidade de grande gravidade que responsabiliza inapelavelmente o Ministério Público. A não terem qualquer razão de ser, estar-se-ia perante notícia que, de qualquer modo, atingiria a investigação do “processo Casa Pia” e a credibilidade do Ministério Público.

4. [Na nota emitida por esta P.G.R. no mesmo dia 13 de Janeiro](#), logo se anunciou “a instauração de um inquérito destinado a apurar responsabilidades pela origem, autoria e conteúdo de tal notícia”. Trata-se de um inquérito crime de que se poderão extrair tanto consequências disciplinares como penais e que está em curso. Sua Excelência o Senhor Presidente da República Jorge Sampaio também se pronunciou no mesmo sentido, foi na primeira hora informado, e tem sido posto ao corrente do andamento do processo, como ainda ocorreu na semana passada. No entanto, as opiniões, os comentários e as críticas têm-se multiplicado, com base em inúmeras incorrecções.

5. Assim, cumpre afirmar que vigora entre nós o princípio da legalidade, nos termos do qual, numa investigação-crime não pode determinar-se, à partida, que uma parte dos factos com relevância criminal, ou ainda certas entidades, devam ser excluídas da investigação. Daí duas consequências: não é possível deixar de investigar jornalistas ou um jornal, só por serem jornalistas ou estar em causa um jornal, do mesmo modo que não poderá deixar de se investigar a conduta dos demais intervenientes na “questão do envelope nove”, para além do que respeitar directamente à actuação do “24 Horas”.

E é isso que tem vindo a ser feito.

6. Importa esclarecer que, quando a 15 de Fevereiro ocorreram buscas (no Código de Processo Penal não existe a palavra "rusga"), reputadas necessárias pelo titular do processo, e que tiveram lugar com total respeito pela lei que temos, haviam tido lugar já inúmeras diligências. De tal modo que, presentemente, o processo conta com três volumes, mais de quinhentas folhas e dezenas de pessoas ouvidas.

7. Aconteceu no entanto que, para corresponder a um natural pedido de brevidade, logo que o Procurador-Geral recolheu alguns elementos sobre o que se terá passado, disponibilizou-se a revelá-los publicamente na Assembleia da República, o que aconteceu no dia 20 de Janeiro. Numa atitude inédita, contra a opinião de vários sectores e durante cerca de quatro horas. Antes, havia já tido contactos com Sua Excelência o Presidente da República e Ministro da Justiça sobre o mesmo assunto.

8. Durante tal audição, na 1.ª Comissão da Assembleia da República, transmitida em directo pela televisão, e cujo conteúdo continua disponível, adiantaram-se já várias respostas a questões que, só por má-fé, continuam a ser formuladas na comunicação social.

Entretanto, estando marcada pelo M.mo Juiz de Instrução para o próximo dia 13, um exame a material apreendido, nunca poderia dar-se por encerrado o inquérito antes dessa data.

A lei faculta o prazo de oito meses para a fase processual em curso. Tal prazo não irá ser usado e do despacho final será dado conhecimento público, ao abrigo do n.º 9 do artigo 86.º do Código de Processo Penal.

Lisboa, 08 de Março de 2006

O Gabinete de Imprensa

Ana Lima